



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 27/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 11/01/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 3.240,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021 DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2021.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.A PANDEMIA COVID-19,NOS OBRIGA A REORGANIZA MODOS DE VIDA E CONVIVER COM A APREENSÃO E AS DORES LIGADAS AS CONSEQUENCIA DIRETAS E INDIRETAS DA DOENÇA, PREOCUPADOS COM A DIFICULDADES PSICOLÓGICAS QUE SURGEM NESTE MOMENTO.A SECRETARIA DE SAÚDE , ESTÁ OFERECENDO UM APOIO PSICOLÓGICO PARA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO.DADOS BANCÁRIOS CAIXA 4477 OP:013 CONTA:00007065-0.

FORNECEDOR

Nome: ADSON FERREIRA SILVA
CNPJ/CPF: 00760921512
Endereço: RUA JOAQUIM F FILHO
Compl.:

Insc. Estadual:
Número: 132
Cidade: BOQUIM

Insc. Municipal:
Bairro: CENTRO
Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOT.
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA..	C	1,00	1.800,00	1.800,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO). - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO).	C	1,00	360,00	360,00
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	60,00	900,00
4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	12,00	180,00

Responsável:

ANAL
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

ER
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

Associação
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002
OP



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de psicólogo, onde atuara diretamente junto ao público atingido psicologicamente pela pandemia do COVID-19.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para psicólogo da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate as consequências geradas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desse psicólogo para atuar diretamente no combate as doenças psicológicas decorrentes da pandemia do covid-19.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
ER

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Considerando que os estudos têm sugerido que o medo de ser infectado por um vírus potencialmente fatal, de rápida disseminação, cujas origens, natureza e curso ainda são pouco conhecidos, acaba por afetar o bem-estar psicológico de muitas pessoas.

Considerando que os sintomas de depressão, ansiedade e estresse diante da pandemia têm sido identificados na população geral e, em particular, nos profissionais da saúde.

Considerando a necessidade relevante de intervenção psicológica aliada as necessidades emergentes no atual contexto da pandemia.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 11 de Janeiro de 2021.

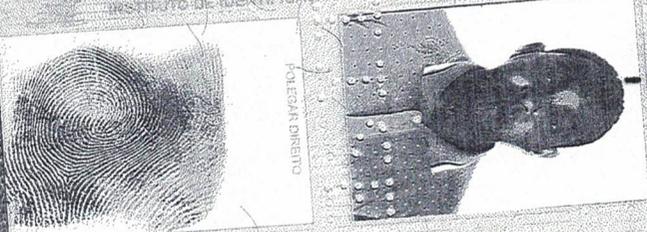
Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO



Adson Ferreira Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.407.603 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME ADSON FERREIRA SILVA

FILIAÇÃO EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA

NATURALIDADE ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA DATA DE NASCIMENTO 02/09/1982

BOQUIM-SE DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 10985001551982100040048001016929

CART. 2 OFIC. DIST. COM. DE BOQUIM/SE

CPF 007.609.215-12

PIB / PASEP

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

006
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ADSON FERREIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1982

INSCRIÇÃO 0193 4362 2100

ZONA 004 SEÇÃO 0017

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE

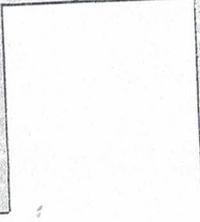
DATA DE EMISSÃO 01/07/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Adson Ferreira Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

007
CR

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.32736.76-9

NÚMERO

0982789

SÉRIE

001-0

UF

SE

Adson Ferreira Silva

ASSINATURA DO QUEIXAR

POLEGAR DIREITO



CASA DA MOEDA DO BRASIL

008
GR



4477 013 0000 7065-0



MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 15º CSM

Via Nº 775505 SÉRIE: T
 RA 000001193404

NOME
 ADSON FERREIRA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE SE PRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
 PAI ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA
 MÃE ADILEUSA RODRIGUES FERREIRA

DATA NASC. 02/09/1982 NATURALIDADE BOQUIM - SE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 27 de março de 2001 por ter sido incluído no excesso do contingente

[Assinatura]
 Cmt/Ch ou Dir. FELICIANO ANTON LIMA DA SILVA - T. TER
 Delegado de Serviço Militar da 2ª Del. Sv. MIL 15º CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

009
 OR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

010
BR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ADSON FERREIRA SILVA

CPF

007.609.215-12

MATRÍCULA

109850 01 55 1982 1 00040 048 0010169 - 29

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

DIA

02

MÊS

09

ANO

1982

HORA DE NASCIMENTO

16:20

NATURALIDADE

Boquim/Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

BOQUIM/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E
UF

NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

1º Genitor: EDILEUZA RODRIGUES FERREIRA SILVA
2º Genitor: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

AVÓS

AVÔ 1º Genitor: MARIZETE RODRIGUES
AVÔ 1º Genitor: VALDOMIRO FERREIRA BASTOS
AVÓ 2º Genitor: EDELZUITA OLIVEIRA SILVA
AVÓ 2º Genitor: NATANAEL ALCANTARA SILVA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

QUATORZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM
MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

TELEFONE: 79 3645-1138

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BOQUIM, SE, 22 de Agosto de 2018.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 54,12
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

2ª VIA

Selo Oficial de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício Comarca de Boquim
Selo Útil: 2018 8 29536 002024
www.tjse.jus.br/MCXAGU

003757519 BRP

ADSON FERREIRA SILVA

PSICÓLOGO CRP 19/00 3513

Rua Joaquim Figueira Filho, 132
Boquim/Se
(79) 99934-9937
Adsonferreira_tst@hotmail.com

011
ER

OBJETIVO

Desejo fazer parte do time da empresa oferecendo o melhor Psicólogo Clínico (abordagem Terapia Cognitivo Comportamental) realizando atendimentos para tratamento de fobias, ansiedade, depressão, Toc e outros transtornos. Já realizei estágio em CAPS, NASF, Unidade Básica de Saúde e Creas. Pós Graduado em Psicologia do Trânsito, Pós graduando em Terapia Cognitivo Comportamental, Pós graduando em Saúde Mental e Gerontologia.

FORMAÇÃO

Faculdade: Centro Universitário Estácio de Sá
Curso: Psicologia
Conclusão: 2018.2

Faculdade: Centro Universitário Estácio de Sá
Curso: Pós graduando em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC)
Conclusão: cursando

Faculdade: Faveni
Curso: Pós graduando em Saúde Mental e Gerontologia
Conclusão: cursando

Faculdade: Faculdade Cidade Verde (FCV)
Curso: Pós-Graduado em Psicologia de Trânsito
Conclusão: 2019.1

EXPERIÊNCIA

- **Estágio Curricular em psicologia clínica | Serviço de psicologia aplicada**
2017 – 2018
 - Processos clínicos em Terapia cognitiva Comportamental (TCC)
 - Palestras e intervenções em instituições.
- **Estágio extracurricular | Caps I Brás Fernandes Fontes - Boquim/SE**
2017 – 2018
- **Estágio extracurricular | Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Boquim/Se - 2018.1**
- **Estágio extracurricular | Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e Ambulatório – Boquim/Se. - 2018.2**
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA JOSE BARBOSA –ASACJB**
Psicólogo Clínico voluntário
Período: Janeiro de 2019 até o momento presente.

• **CAPS I BRAZ FERNANDES FONTES**

Psicólogo de Julho de 2019 a julho 2020. Boquim – SE

012
CP

• **CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Psicólogo Clínico de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020. Indiaroba- Se

• **Secretária Municipal de Saúde**

Psicólogo da Vigilância Epidemiologia de Agosto de 2020 a dezembro de 2020. Boquim-se

PERFIL PROFISSIONAL E HABILIDADES

- Clínica da Saúde Mental na Atenção Primária em Saúde - Transtornos Mentais Comuns (TMC) com carga horária de 45 horas/aula. (AVASUS)
- Política Nacional de Humanização com carga horária de 20 horas/aula; (UNA- SUS/UFPE).
- Abordagem da Violência na Atenção Domiciliar, com carga horária de 45 horas/aula. (AVASUS).
- Estimulação precoce – com **Legendagem**, com carga horária de **120** horas/aula. (AVASUS).
- Depressão - O Que É e Como Tratar?/ Psicologia - carga horária de 20 horas/aula. (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat).
- Monitor do XI Congresso Brasileiro de Psicologia do Desenvolvimento.
- Monitor III Congresso Sergipano de Psicologia.
- Iniciação Mindfulness;
- Introdução ao acolhimento. (AVASUS)
- Trabalho com grupos na Atenção Básica. (AVASUS)
- Práticas éticas e legais no enfrentamento da morte com carga horária de 20 horas/aula. (UNA-SUS/UFPE).
- Clínica ampliada e apoio matricial, com carga horária de **30** horas/aula. (AVASUS).
- “Transtornos Mentais Graves e Persistentes - TMGP” com carga horária de horas (AVASUS).
- A importância do Brincar e da Participação Familiar para o Desenvolvimento Infantil – com Audiodescrição. carga horária de 15 horas/aula. (AVASUS).
- Saúde Mental- carga horária de 20 horas/aula. (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat).
- 7ª conferência municipal de saúde. (Prefeitura Municipal de Boquim).
- Curso Ação Estratégica para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Adson Ferreira Silva

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA, em 09/01/2019

BACHAREL (A) EM PSICOLOGIA

confere o título de ADSON FERREIRA SILVA

SSP/SE

1.407.603

cédula de identidade nº

02/09/1982

, natural

, órgão expedidor

SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 14 de Fevereiro de 2019

Adson Ferreira Silva
Diplomado(a)



Diretor(a) Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
JOSÉ CLEONILDO DA FONSECA - TITULAR
17/06/2020 12:14:18 ESCRIVENTE
AUTORIZADO: JOSIEIA REIS DA
0,60. Selo:20202935005080,
Site:www.tjse.jus.br/x/zp4uy

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.
Em Testemunho da Verdade

REGISTRO DE BOQUIM
COMARCA DE BOQUIM
Escrivente
Josefa Reis de Conceição

013
82

Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Secretário(a) Geral: *Renata Santana de Lima*
RENATA SANTANA DE LIMA

510
22

Curso de PSICOLOGIA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 666

D.O.U. 13/12/2013

Renovado pela Portaria MEC nº 266

D.O.U. 04/04/2017

APOSTILA

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia instituídas pela Resolução CNE/CES Nº 5, de 15 de março de 2011, a Graduação em Psicologia equivale ao curso de Formação de Psicólogo.

Aracaju - SE, 14/02/2019.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 00000326
Localização ANSE no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 14/02/2019
Processo nº SRD/0488669/2019
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 14/02/2019.

Mário José Some Neto
Mário José Some Neto

Funcionário Responsável

Adriana Araujo
Adriana Araujo

Secretário(a) da S.R.J.D



6402



015
012

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADSON FERREIRA SILVA**

Inscrição: **0193 4362 2100**

Zona: 004 Seção: 0017

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 02/09/1982

Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA
- ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 15:47 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MY8P.7C49.MCIV.FREO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

016
er

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1407603
NOME.....: ADSON FERREIRA SILVA
MÃE.....: EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA
PAI.....: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 5 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2021092365910501**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **20/01/2021**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

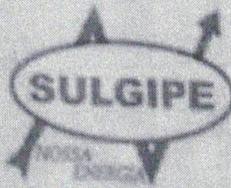
Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021092365910501

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





Companhia Sul Sergipana de Electricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro-Edinópolis/SE
 CEP: 48200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-06
 www.sulgipe.com.br

☎ 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

12972 / 0

017
 CR

ANTONIO G OLIVEIRA SILVA

R. JOAQUIM F FILHO, 132,
 BOQUIM - Boquim/SE - 48.360-000

Medidor: 3258353 - M

Mês da Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	47	20/11/2020	36,25

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
 CNPJ/CPF
 Grupo/Subgrupo B - B1-Ligação Monofásico
 Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL FORMAL
 Tensão de Fornecimento (V): 127
 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 012972

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 05/11/2020
 Mês/Ano Faturamento: 11/2020
 Leitura atual: (05/11/2020) 39563
 Leitura anterior: (05/10/2020) 39516
 Próxima leitura: 04/12/2020
 Consumo Medido (kWh): 47
 Consumo Diário (kWh): 1,51
 Dias de Consumo: 31
 Ocorrência do Mês: Lido
 Média kWh últimos 12 meses: 53

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Upps	Pagamento	Valor R\$
11/2020	47	Lido	Em aberto	36,25
10/2020	53	Lido	04/11/20	
09/2020	60	Lido	15/10/20	
08/2020	69	Lido	03/09/20	
07/2020	68	Lido	06/08/20	
06/2020	47	Lido	03/07/20	
05/2020	59	Lido	15/06/20	
04/2020	57	Lido	05/05/20	
03/2020	35	Lido	08/04/20	
02/2020	57	Lido	28/02/20	
01/2020	66	Lido	03/02/20	
12/2019	30	Lido	03/01/20	
11/2019	34	Lido	02/12/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série
 02.001.2001.007290.25.03.911.532 / B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Descrição	Porcentagem	Valor R\$
Energia	36,94%	13,39
Distribuição	31,61%	11,46
Transmissão	6,43%	2,33
Energias Sotoniais	5,21%	1,89
Tributos	2,70%	0,98
Perdas	0,08%	0,03
Outros	17,02%	6,17
TOTAL		36,25

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	47	x 0,61922 =	29,10
CONSUMO			
FIS			0,17
COFINS			0,81

REVISÃO DE FATURA VENCIDA

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	09/2020	2,63
MULTA POR ATRASO PAGTO	09/2020	1,03
JUROS E CORREÇÃO	10/2020	1,63
MULTA POR ATRASO PAGTO	10/2020	0,83

TOTAL A PAGAR R\$ 36,25

TRIBUTOS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Inclusão do valor total	ICMS	0,00	ISENTO	0,00
	PIS/PASEP	30,08	0,58	0,17
	COFINS	30,08	2,70	0,81

DADOS TÉCNICOS	Valor
Int. transformadores	1020003
Número do medidor	3258353
Fator de multiplicação	1,000
Tipo de ligação	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conj. SAGUIRO	Referência: 09/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 22,30		META DIC: 8,03	12,06	24,12
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICFI a qualquer tempo.		AFUR DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade indicados relativos à unidade consumidora para aeração mensal de energia.		META FIC: 3,35	6,72	13,45
		AFUR FIC: 0,00	2,00	0,00
		META DMIC: 2,74		
		AFUR DMIC: 0,00		

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 044/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Psicólogo da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ADSON FERREIRA SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (Um mil, e oitocentos reais)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 360,00(trezentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00(Dois Mil, cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 à 28/02/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 27/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

019
er

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Assinado

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

021
OK

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Assinado

022
02

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

Assinado

023
ep

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

024
CR

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

025
AR

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **11 de Janeiro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 27/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4, RG E CPF) ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão de nascimento ;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo

Assinado

necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

027
ER

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 11 de Janeiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



028
OK

PARECER JURÍDICO Nº 154/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 013/2021, de 13/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 044/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ADSON FERREIRA SILVA, na função de PSICÓLOGO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 15/01/2021 e 28/02/2021, valor total de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 013/2021, de 13/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 91/2021 do Controle Interno; SD nº 53/2021, valor de R\$ 3.240,00 de 11/01/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Bem assim, embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



029
OR

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **ADSON FERREIRA SILVA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **PSICÓLOGO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **ADSON FERREIRA SILVA na função de PSICÓLOGO**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

030
AR

contratação temporária de **ADSON FERREIRA SILVA**, para exercer as atividades de **PSICÓLOGO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de Janeiro de 2021.


Amanda Valéska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



031
CR

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Adson Ferreira Silva natural de Boquim
filiação Octávia Rodrigues Ferreira Silva - Antonio Geraldo
O. Silva portador (a) do RG 1.407.603 CPF 007.609.215-13
residente e domiciliado em

Rua Joaquim Figueira Filho, 432 DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração e em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

Glucimara Santa Rodrigues
C.P.F.: 034.827.525-08

TESTEMUNHA(*)

Jessica da Silva Oliveira
C.P.F.: 036.219.565-06

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Adson Ferreira Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macrasto, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



BOQUIM

Estado de Sergipe

Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, Adson Ferreira Silva

_____, natural de Boquim/SE, filiação

Edileusa Rodrigues B. Silva e Antonio Geraldo O. Silva portador (a) do R.G.:

J.407.603.558/SE, C.P.F.: 007.609.215-12 declaro sob

pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Adson Ferreira Silva

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHA(*)

Guilherme Santos Rodrigues

C.P.F.: 034.827.525-08

TESTEMUNHA(*)

Jessica da Silva Oliveira

C.P.F.: 036.219.565-06

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

033
OK

CONTRATO Nº 044/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ADSON FERREIRA SILVA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ADSON FERREIRA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 007.609.215-12, RG Nº 1.407.603 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim F. Filho, 132, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **PSICÓLOGO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Psicólogo da Vigilância Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 30hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Psicologo	Mês	01	1.800,00	1.800,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	360,00	360,00
Dias trabalhados/mês de janeiro/2021	Dias	15	60,00	900,00
Insalubridade de 20%/dias trabalhados janeiro/2021	Dias	15	12,00	180,00
Total				3.240,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro com vigência a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034
er

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

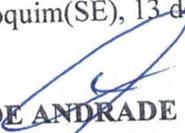
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de janeiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


ADSON FERREIRA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

